



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.19.03-PERP
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



01. UNIDADES GESTORAS INTERESSADAS

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (órgão gerenciador), Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços em manutenção preventiva e corretiva de ônibus e máquinas pesadas da frota de veículos do Município de Jaguaruana/CE.

03. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO

Necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, que compõe a frota de veículos do Município, sob os quais, a não manutenção dos veículos comprometem as atividades de funcionamento da máquina administrativa.

04. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013 “Somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Valor Global do Orçamento: **R\$ 2.264.839,56 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

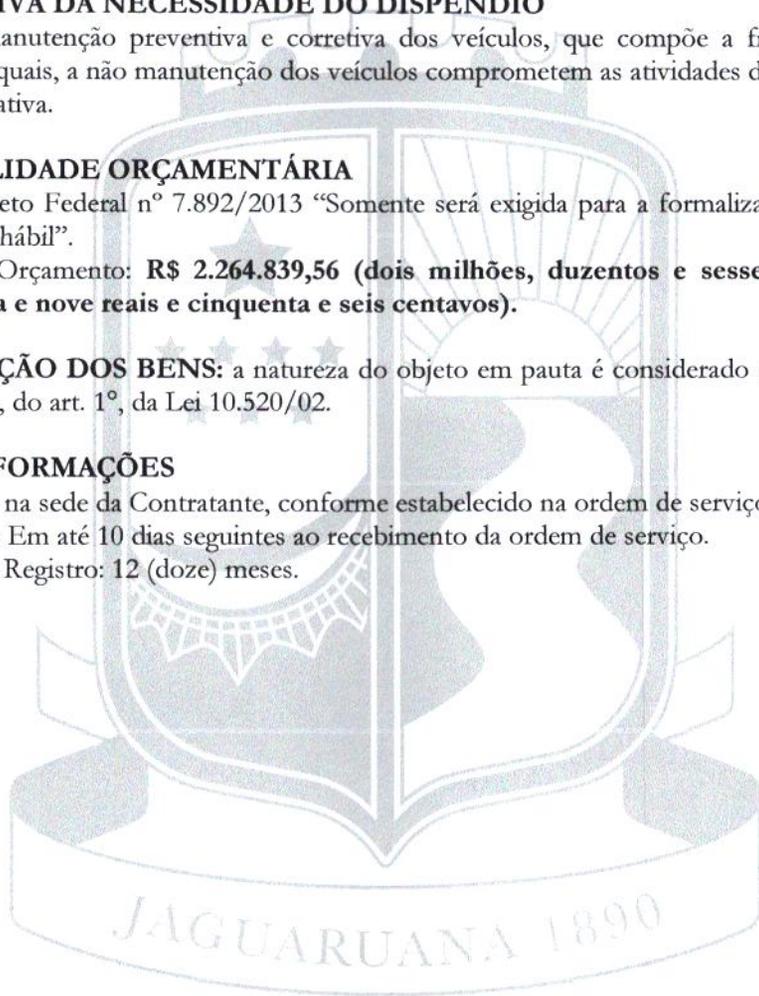
05. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS: a natureza do objeto em pauta é considerado comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02.

06. OUTRAS INFORMAÇÕES

Local de execução: na sede da Contratante, conforme estabelecido na ordem de serviços.

Prazo de execução: Em até 10 dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

Vigência da Ata de Registro: 12 (doze) meses.



ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços em manutenção preventiva e corretiva de ônibus e máquinas pesadas da frota de veículos do Município de Jaguaruana/CE.

1.2. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/18), Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preço Global, Modo de Disputa "Aberto".

1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tudo nos termos do art. 31, § único, Decreto Federal nº 10.024/19.

1.4. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Global/Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único prestador de serviços, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

1.5. Provedor do Sistema: Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant.	Valor Médio	Valor Total
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, INCLUINDO SERVIÇO DE MECÂNICOS, ELÉTRICOS DE LANTERNAGEM E DE CAPOTARIA	HOMEM/HORA	11000	136,67	1.503.37,00
02	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	SERVIÇOS	162	650,00	105.300,00
03	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	10000	8,00	80.000,00
04	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA" PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	SERVIÇOS	132	1.683,33	222.199,56
05	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	9000	39,33	353.970,00
VALOR TOTAL					2.264.839,56

DIVISÃO DE ITENS E RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS POR UNIDADE GESTORA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, INCLUINDO SERVIÇO DE MECÂNICOS, ELÉTRICOS DE LANTERNAGEM E DE CAPOTARIA	HOMEM/HORA	4.000
02	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SERVIÇOS	150



	COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.					
03	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.				KM	5.000
TIPO	VEÍCULO	MODELO	PLACAS	ANO	COMBUSTÍVEL	
GRANDE	ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E. HD ORE	OCF 6516	2011	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	VW/15.190 EOD E. HD ORE	OCN 6864	2011	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	VM/15.190 EOD E. E.S ORE	OIE 2326	2012	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	WM/15.190 EOD E. HD ORE	OCN 8044	2011	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	WM/ 15.190 EOD ESCOLAR HD	OSS 0971	2022	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	VW/MPOLO IDEALI R	OFO 7088	2012	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	VW/MPOLO IDEALI R	EGK 3998	2012	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	M. BENS/MPOLO TORINO U 1418/52	OHY 9H02	2011/2012	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OIM 3F11	2011/2011	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OIN 9F41	2011/2012	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OHZ 0H92	2011/2012	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OIQ 8D51	2011/2012	DIESEL	
GRANDE	ÔNIBUS	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OCT 5A68	2011/2012	DIESEL	
MICRO-ÔNIBUS	MICRO-ÔNIBUS	IVECO/CITYCLASS 70C17	PMT 0277	2014/2014	DIESEL	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT		
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, INCLUINDO SERVIÇO DE MECÂNICOS, ELÉTRICOS DE LANTERNAGEM E DE CAPOTARIA	HOMEM/HORA	3.000		
04	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA" PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	SERVIÇOS	180		
05	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	5.000		
TIPO	VEÍCULO	MODELO	PLACAS	ANO	COMBUSTÍVEL
GRANDE	PATROL	CAT 129 LG	SEM PLACA	2012	DIESEL
GRANDE	PÁ CARREGADEIRA	NEWHOLLANDW 130 B	SEM PLACA	2013	DIESEL
GRANDE	RETROESCAVADEIRA	JCB	SEM PLACA	2012	DIESEL
GRANDE	PIPA	ATRON 2629	OIE 3220	2013	DIESEL
GRANDE	CAÇAMBA	CONSTLATION 26 280	OSR 4047	2012	DIESEL
GRANDE	EMCHEDEIRA	LW 300 KV	SEM PLACA	2021	DIESEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT		
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, INCLUINDO SERVIÇO DE MECÂNICOS, ELÉTRICOS DE LANTERNAGEM E DE CAPOTARIA	HOMEM/HORA	4.000		
02	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	SERVIÇOS	12		
03	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	5.000		
04	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA" PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	SERVIÇOS	12		
05	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	5.000		
TIPO	VEÍCULO	MODELO	PLACAS	ANO	COMBUSTÍVEL
GRANDE	MICRO-ÔNIBUS	FIAT DUCATO	POW5340	2016	DIESEL
GRANDE	MICRO-ÔNIBUS	SPRINTER	PNX0723	2019	DIESEL



GRANDE	ÔNIBUS	COMIL	OIE 2326	2012	DIESEL
GRANDE	ÔNIBUS	VOLARE V8L	PMM9319	2014	DIESEL

2.1. Necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, que compõe a frota de veículos do Município, sob os quais, a não manutenção dos veículos comprometem as atividades de funcionamento da máquina administrativa.

2.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1. É vedada a subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, unidade, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, seguro, garantia, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

3.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço global/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Para a execução do objeto serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora.

4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Ordenador de Despesa e o Licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e alterada e consolidada, da Lei nº 10.520/02, deste termo de referência e demais normas pertinentes.

4.4. O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano em que for celebrado, salvo disposição expressa em contrário.

4.5. Os preços não serão reajustados.

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a execução dos serviços eventualmente fora das especificações.

5.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria.

5.5. Os serviços solicitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local a ser executados os serviços.

5.6. Os serviços licitados poderão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviço.

5.7. Os serviços licitados deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas em adequação as exigências técnicas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.9. Os serviços licitados serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.10. Os serviços serão recebidos:

5.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade.

5.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos itens executados com as especificações constantes na proposta apresentada.

5.11. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

5.12. Não aceito (s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa



93
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus para a Contratante.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- Da Contratada

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel realização do contrato no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.7. Executar os serviços no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.10. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste instrumento.

Da Contratante

6.11. Indicar o local em que deverá ser executado os serviços.

6.12. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

6.13. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.14. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.15. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

Da Garantia dos Serviços de Recuperação de Veículos

6.16. A Contratada deverá conceder garantia de 90 (noventa) dias, para o serviço que por ventura a mesma venha a realizar sem limites de manutenções corretivas;

6.17. Entende-se por serviços de recuperação de veículos e máquinas pesadas, toda a mão-de-obra, materiais e insumos, serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem, de capotaria, enfim, todo serviço (s) necessário (s) ao pleno funcionamento dos instrumentos a execução do objeto contratual deste instrumento, que durante o período de garantia apresente algum problema;

6.18. A contratada terá máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado, que poderá ser feito por telefone ou e-mail, para recuperação dos veículos e máquinas pesadas que apresentar algum problema e terão prazo máximo de até 05 (cinco) dias para solucionar totalmente o problema, sem nenhum ônus ou ressarcimento por parte da Contratante, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentado as devidas justificativas;

6.19. Emitir laudo técnico sempre que for solicitado pelo funcionário da Contratante.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

pelos prazos de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, contados do recebimento do serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos itens solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle de serviços efetivamente utilizados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) CND emitida pela Prefeitura Municipal e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Competente, à época da expedição da competente ordem de serviço (Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo (a) Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. VALOR DO INVESTIMENTO

11.1. O valor constante do presente orçamento é de R\$ 2.264.839,56 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica



12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s).

12.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

12.2.4. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

12.2.5. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

12.2.6. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.7. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.2.8. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, provada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, juntamente com a certidão de infração trabalhista, da jurisdição da sede ou filial da licitante.

12.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.10.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

12.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade.

12.3.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento), do total a ser contratada.

12.3.3. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

12.4. Relativa à Qualificação Técnica:

12.4.1. Comprovação de profissional com formação em Engenharia Mecânica ou Técnico em automobilística, sendo este responsável pela assinatura dos laudos de execução dos serviços efetuados.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
96
RUBRICA
JAGUARUANA

12.4.2. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa executou, executa serviços compatíveis, semelhantes e característicos com o objeto da licitação.

12.4.3. O atestado deverá apresentar a descrição dos serviços.

12.4.4. Os atestados deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório da pessoa competente que assinou, no caso quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado.

12.4.5. Declaração, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local da execução e das especificidades dos serviços a serem executados, estando ciente dos serviços, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

12.4.6. Declaração emitida pela empresa/licitante que disponibilizará e comprovará, na sede da Contratante, que tem toda a estrutura física, equipamentos e profissionais necessários a execução dos serviços.

12.4.7. A empresa fica ciente que a não apresentação das determinações do item anterior no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, acarretará na rescisão contratual, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.4.8. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, vistoriar ou solicitar quaisquer outros documentos necessários a comprovação de todas as informações apresentadas.

12.8. Demais Documentos de Habilitação:

12.8.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

12.8.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

13.1. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentada as devidas justificativas.

13.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, ainda, a concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.

13.3. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento (documentos de identidade, contrato social ou outro equivalente, procuração esta devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa (se for o caso);

13.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro/Contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro Contrato correspondente, consoante prazos e condições de descritos nos anexos deste edital.

13.6. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o município, representado pelo (a) ordenador (a) de despesas, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município de Jaguaruana-Ce.

13.7. Se a licitante vencedora não assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao (a) ordenador (a) de despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

13.8. A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

13.9. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

97
RUB
Comissão de Licitação

órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14.10.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

14.10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.10.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.10.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

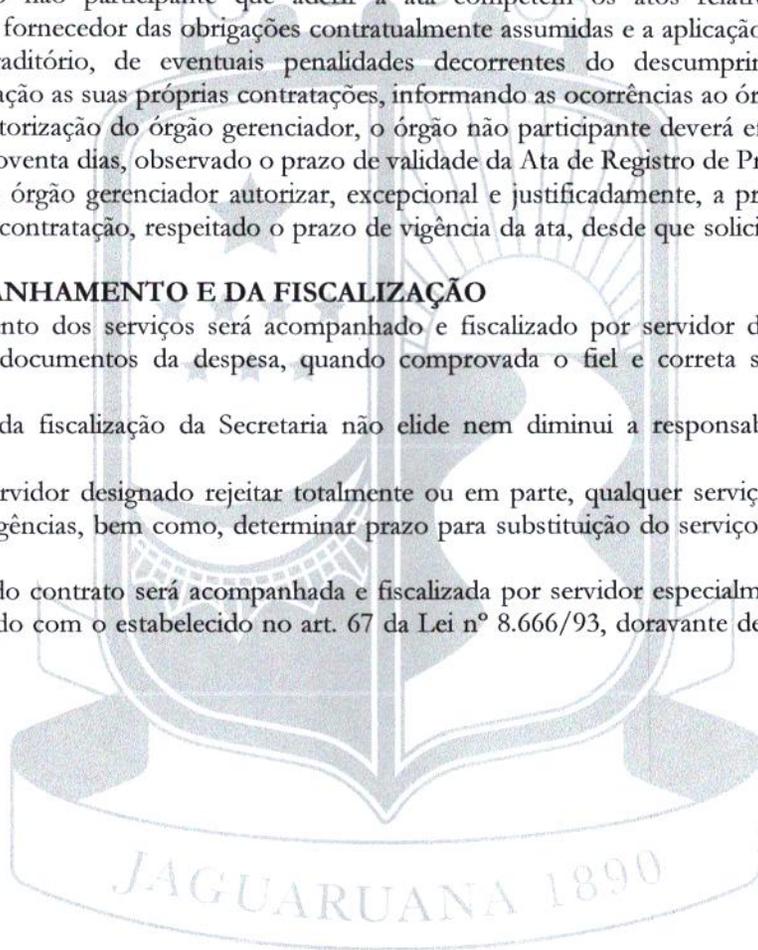
15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

15.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.19.03-PERP
ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos do Decreto nº 10.024/19, do Decreto nº 7.892/13, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital de Pregão Eletrônico nº 2023.01.19.03-PERP, com data de abertura marcada para o dia __ de ____ de 2022 às __ horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço: www.bbmetlicitacoes.com.br.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do LOTE abaixo discriminado:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, INCLUINDO SERVIÇO DE MECÂNICOS, ELÉTRICOS DE LANTERNAGEM E DE CAPOTARIA	HOMEM/HORA	11000		
02	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	SERVIÇOS	162		
03	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	10000		
04	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA" PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	SERVIÇOS	132		
05	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	9000		
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ ()					

Identificação:
Endereço:
CNPJ nº
Cidade:
Representante Legal:
CPF nº
E-mail:

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia dos serviços, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.

Data

Identificação



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.19.03-PERP
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO**

99
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2023.01.19.03-PERP

1. DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

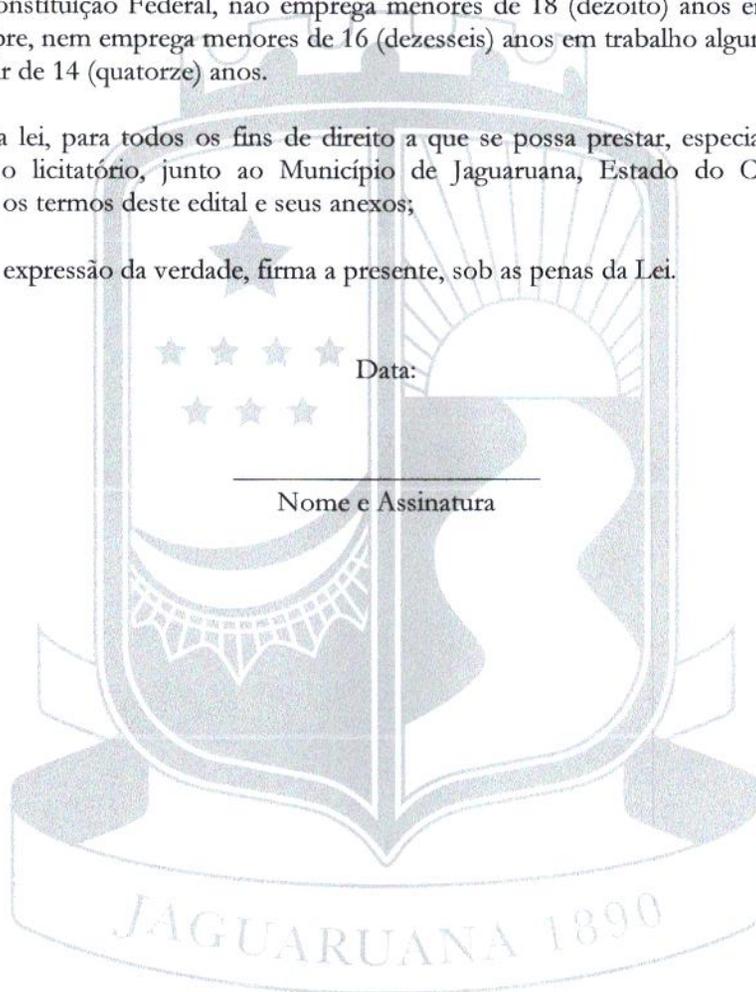
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Data:

Nome e Assinatura



[Handwritten signature]

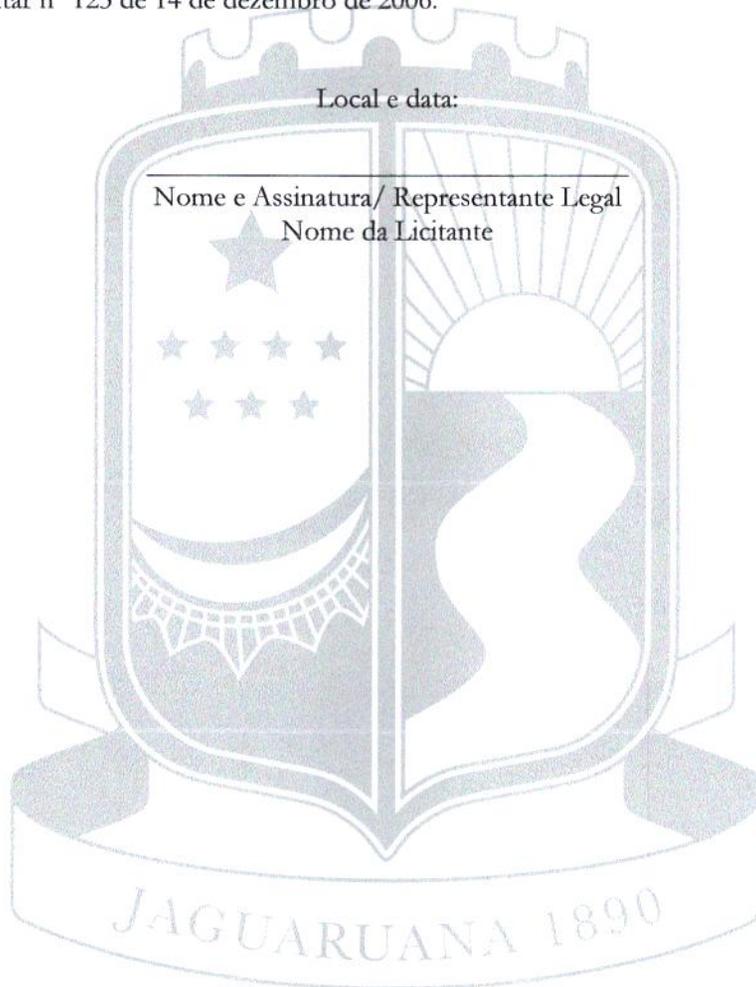


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.19.03-PERP
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do _____ CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

Nome e Assinatura/ Representante Legal
Nome da Licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.19.03-PERP
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ° _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE DA ATA DE REGISTRO: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de **JAGUARUANA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua _____, CEP nº _____, Jaguaruana/CE, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2023.01.19.03-PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente Ata: _____ tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2023.01.19.03-PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários, sendo: (Conforme Proposta de Preços)

2.2. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a execução dos serviços eventualmente fora das especificações.

6.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria.

6.5. Os itens licitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local a serem executados os serviços.

6.6. Os itens licitados poderão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviço.

6.7. Os serviços licitados deverão serem executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.



CONDIÇÃO DE
702
SOLICITANTE

6.8. Os itens licitados serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.9. Os serviços serão recebidos:

6.9.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade.

6.9.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos itens executados com as especificações constantes na proposta apresentada.

6.10. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

6.11. Não aceito (s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. Os serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de serviço, emitida pelo órgão solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, objeto da presente licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao Contratado, quando regularmente solicitados as aquisições pelo Município, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordem de serviço expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
703

retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Jaguaruana.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) Executar os serviços no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

b) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

g) Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

h) Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

i) Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste instrumento.

j) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.

l) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias novos serviços sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município obriga-se a:

a) Indicar o local em que deverá ser executado os serviços.

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

f) Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA



10.2. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

13.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



13.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de serviço de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
706
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
CE

17.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

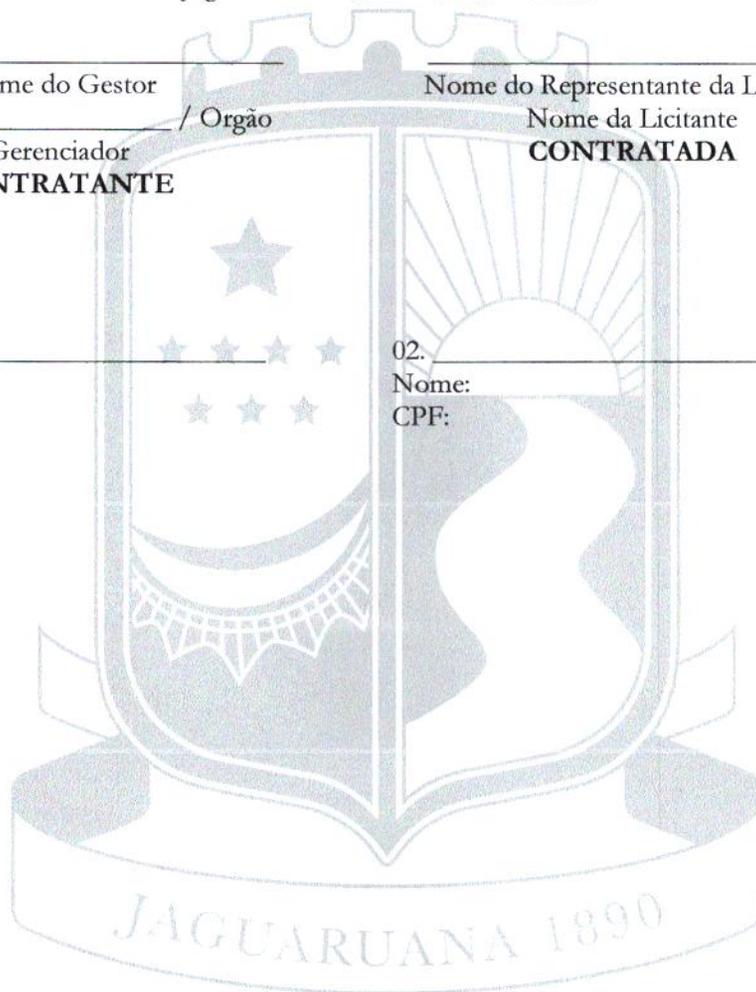
Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, ___ de ___ de ___

Nome do Gestor Secretaria de _____ / Orgão Gerenciador CONTRATANTE	Nome do Representante da Licitante Nome da Licitante CONTRATADA
------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas:

01. _____ Nome: CPF:	02. _____ Nome: CPF:
----------------------------	----------------------------





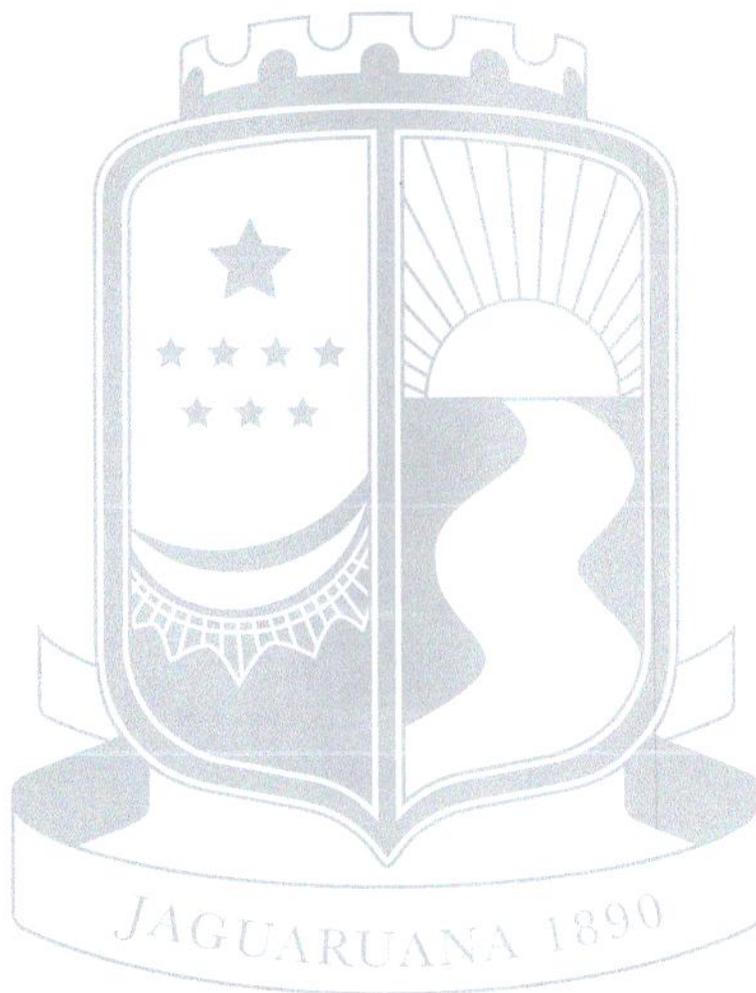
PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
707
RUA
PREFEITURA DE JAGUARUANA/CE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.19.03-PERP
ANEXO V – ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
02. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
03. SECRETARIA DE SAÚDE.





PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.19.03-PERP
ANEXO V – ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

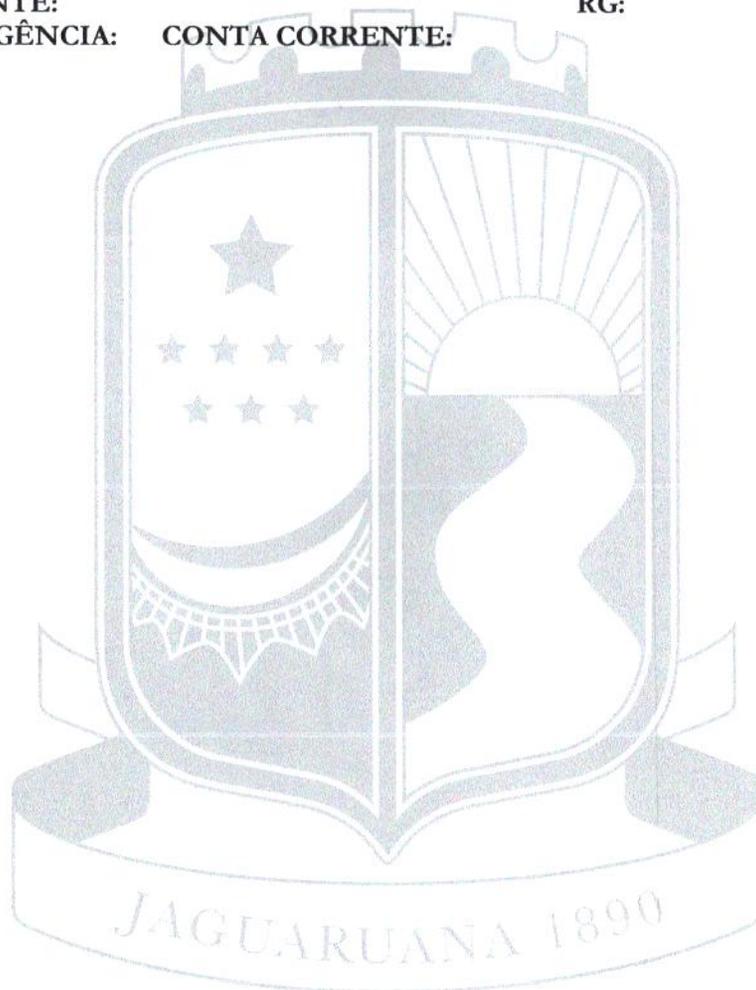
BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

RG:

CPF:





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.19.03-PERP
ANEXO V – ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA (S)
FORNECEDORA(S)

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Município de Jaguaruana, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 2023.01.19.03-PERP.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, INCLUINDO SERVIÇO DE MECÂNICOS, ELÉTRICOS DE LANTERNAGEM E DE CAPOTARIA	HOMEM /HORA	11000		
02	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	SERVIÇOS	162		
03	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	10000		
04	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA" PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA DE 1 A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	SERVIÇOS	132		
05	SERVIÇO DE REBOQUE 24H, EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS TIPO (MÁQUINAS PESADAS) COM DISTÂNCIA DE IDA/VOLTA SUPERIOR A 99KM DA SEDE DA GARAGEM DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.	KM	9000		
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ _____					

Nome do Gestor
Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Públicos/Gerenciador
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante
Nome da Licitante
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.19.03-PERP
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal, com sede a Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana/CE, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo seu Secretário (a), Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____ (qualificação), portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato, regime de execução indireto, empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2023.01.19.03-PERP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2.2. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estadual, municipal e trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
	Conforme especificações contidas no Anexo A do Anexo I - Termo de Referência				

3.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle dos serviços efetivamente solicitados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Contratante.

3.4. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de _____, sob a seguinte dotação orçamentária: _____. Elemento de Despesa: _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Da Contratada

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.



6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel realização do contrato no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.7. Executar os serviços no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8.1 Manter no mínimo 04 profissionais disponíveis às necessidades da administração no momento e a partir da assinatura do contrato.

6.8.2 A oficina da contratada do certame deverá estar localizada no raio de no máximo 60 quilômetros do município de Jaguaruana, uma vez que a localização geográfica da vencedora é imprescindível para a execução, economia (pois se a distância entre a contratada e o órgão for demasiada, a economia buscada especificamente pelo tipo da licitação, perderá sua eficiência, em razão do custo financeiro e temporário do deslocamento) e celeridade do contrato.

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.10. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste instrumento.

- Da Contratante

6.11. Indicar o local em que deverá ser executado os serviços.

6.12. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

6.13. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.14. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.15. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, contados do recebimento do serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



PROCESSO DE LICITAÇÃO
112
FIS
Rubrica
Prefeitura de Jaguaruana

abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Jaguaruana/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, ___ de ___ de ____.



Nome do Gestor
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante
Nome da Licitante
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

